



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Carlos Henrique Amorim Cavalcanti
- 3 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
- 4 Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
- 5 José de Brito Araújo
- 6 José Lopes Júnior
- 7 Leila Cristina Rodrigues Gomes
- 8 Lídio Afrânio Ramos Coelho

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a segunda reunião ordinária do segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença dos seguintes vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausentes os vereadores: Flaviano Batista da Costa, Klênio Lélio Pereira Ramos e Maria Gorette Coelho Cavalcanti, não justificando suas ausências. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Seguindo a ordem a Sra. Presidenta autorizou a leitura e deliberação da matéria da ordem do dia, ou seja: **PROJETO DE LEI Nº 004, de 06 de julho de 2023**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que *Estabelece valor mensal, em forma de cota, de natureza indenizatória, para ressarcimento de despesas com combustível dos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Afrânio e demais dispositivos atinentes à espécie, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Art. 1º Fica estabelecido valor mensal em forma de Cota, de natureza indenizatória, objetivando, exclusivamente, o ressarcimento das despesas de combustível dos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º A Cota mensal, hoje, corresponde ao montante de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), para o custeio de combustível tipo gasolina comum, ou, ainda, óleo diesel.

§ 2º O valor previsto da Cota, como previsto, é mensal, sendo vedado o adiantamento de mês vindouro ou a acumulação, total ou parcial, do valor de mês atual para mês futuro.

§ 3º A fixação da Cota para os exercícios subsequentes deverá ser realizada por meio de Resolução, atendidos os critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais pertinentes.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas à Cota de combustível será efetivado mediante solicitação formulada pelo vereador, dirigida a Controladoria Legislativa e instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º A Controladoria Legislativa tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, definindo, inclusive, normativos específicos visando o cumprimento dos preceitos legais.

§ 2º A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento protocolado e endereçado a Controladoria Legislativa, instruído com a necessária documentação fiscal, no qual o vereador, ou assessor devidamente autorizado, atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

§ 3º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, sendo imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da aquisição, seja documento fiscal, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado, e ainda que o (s) veículo (s) seja (m) previamente cadastrado (s) na Controladoria Legislativa.

§ 4º Por vereador, poderão ser firmados até 02 (dois) cadastros de veículos junto à Controladoria Legislativa.

§ 5º O período de apuração da aquisição de combustível será mensal, estendendo-se do primeiro até o quinto dia do mês seguinte à competência apurada, considerando-se, para fins dessa Lei, a data da aquisição de combustível como a de emissão da respectiva nota fiscal.

Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

§ 6º Os documentos de comprovação da aquisição de combustível deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 7º Os documentos comprobatórios da despesa não aptos ou tidos em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Lei, serão devolvidos pela Controladoria Legislativa ao respectivo vereador, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

§ 8º A Controladoria Legislativa fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao vereador observar se o objeto da despesa obedece aos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 9º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados a Controladoria Legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente a Mesa Diretora, para processar e autorizar o respectivo ressarcimento.

§ 10º Os ressarcimentos por meio da cota estabelecida serão publicados mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, devendo constar o tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado.

Art. 3º A Integra e acompanha esta Lei, o anexo:

I – ANEXO I, modelo de ofício solicitando o ressarcimento da despesa realizada.

Art. 4º A Câmara Municipal de Afrânio manterá pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da despesa indenizada, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle e a sociedade, a qualquer tempo.

Art. 5º O vereador titular do mandato perderá o direito a Cota quando:

I – investido em outro cargo público, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se, caso necessário, transferências ou suplementações, na forma da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

OFÍCIO Nº ____/____

Afrânio, ____ de _____ de ____.

Apresento a Controladoria Legislativa da Câmara Municipal de Afrânio a documentação anexa, referente às despesas realizadas no mês de ____/____, no valor de R\$ _____ (_____) e requeiro o ressarcimento da Cota para ressarcimento de despesas com combustível dos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio, instituída pela Lei Municipal Nº ____/2023. Declaro, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar como (citar atividades), assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada, conforme respectivo enquadramento legal e os requisitos para liquidação da despesa.

Atenciosamente,

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Atendendo à solicitação dos Nobres Vereadores, formalizamos consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TC 23100252-0), que originou o MPCO 335/2023 nos seguintes "I – É possível lei municipal, de iniciativa da mesa diretora de câmara de vereadores, estabelecer valor mensal para ressarcimento de despesas com combustível dos parlamentares; II – A verba, de natureza indenizatória, deverá ser comprovada pela apresentação de notas fiscais que mencionem o veículo abastecido, mesmo particular, que deverá ser previamente cadastrado na Câmara de Vereadores para utilização no deslocamento do parlamentar em atividades oficiais; III – Ato normativo interno da câmara deverá regulamentar previamente o abastecimento dos veículos, prevendo mecanismos de controle que permitam o exercício posterior do controle externo e do controle social através da Lei Federal de Acesso à Informação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade; IV – O valor máximo do ressarcimento deverá guardar proporcionalidade com o subsídio mensal dos vereadores vigente na legislatura, vedada a percepção da verba em montante que caracterize remuneração indireta do parlamentar ou burla ao regime de subsídio em parcela única".

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

A Mesa Diretora submete à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Estabelece valor mensal, em forma de cota, de natureza indenizatória, para ressarcimento de despesas com combustível dos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências", em sintonia com as disposições do Parecer do Procurador do Ministério Público de Contas. Diante da importância do tema para o exercício da atividade parlamentar de Vossas Excelências e da absoluta legalidade da proposição ora apresentada, espera que a matéria seja aprovada no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

Após leitura e consignação na íntegra do **Projeto de Lei nº 004/2023**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que estabelece valor mensal, em forma de cota, de natureza indenizatória, para ressarcimento de despesas com combustível dos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências, foi posto em votação pela presidenta, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. O Vereador José de Brito Araújo justificou sua ausência da reunião realizada no dia 06 de julho de 2023 com Atestado Médico datado do mesmo dia. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio, em 17 de julho de 2023.

1

2

3

4

5

6

7

8

[Handwritten signatures of the council members]
Carlos Henrique Amorim e outros
Marlene de Souza Cavalcanti
Raimundo Raimundo Cavalcanti
José de Brito Araújo
José Lopes Junior
Weila Cristina Rodrigues Gomes
Lidiane da Silva